



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Declara Utilidade Pública a Associação dos Três Reis Magos e dá outras providências”.

O **VEREADOR CLAUDIO LIMA SILVA**, no uso de suas atribuições Regimentais - art. 98, § 1º, inciso I da Resolução n. 02 de 04 de agosto de 2010, encaminha ao laborioso Plenário da Câmara de Vereadores de Catalão, Goiás, a seguinte proposição:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Catalão, Estado de Goiás, declara de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal no 2.893/2021, **a Associação dos Três Reis Magos, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 42.547.819/0001-13**, constituída juridicamente em 11 de dezembro de 2020.

Art. 20 Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, concedidos à Associação, quando:

I - deixar de cumprir as determinações previstas na Lei Municipal n. 3.893/2021;

II - deixar de cumprir as finalidades estatutárias ou negar-se a prestar os serviços neste compreendidos;

III - alterar a denominação e, dentro do prazo de sessenta dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Poder Público Municipal;

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

Claudio Silva Lima
Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro - MDB



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

JUSTIFICATIVA

A Declaração de Utilidade Pública permite a Associação qualificada estabelecer parcerias e convênios com o Poder Público Municipal a fim de desenvolver dentro de suas finalidades, atividades de interesse da coletividade e do setor público.

Desse modo, a declaração que qualifica a citada Associação possui cunho de instrumento social, vez que ao desenvolver suas atividades podem ampliar o alcance das políticas públicas implementadas pelo Poder Público.

Os fundamentos legais que amparam a presente proposição estão presentes no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Catalão/GO, Resolução nº 02 de 04 de agosto de 2010.

Ressalto que o Grupo de Foliões “Três Reis Magos da Estrela do Oriente” foi fundado em 25 de abril de 2005, na cidade de Catalão/GO, é uma entidade de caráter cultural, filantrópica e religiosa, que tem como um dos objetivos cuidar da perpetuação e culto ritual denominada “Foliões”.

Certo da especial atenção à solicitação, antecipo agradecimento e renovo protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

Claudio Silva Lima
Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro – MDB



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

01/09/2025 10:36

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.547.819/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 11/12/2020	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TRES REIS MAGOS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO R 802	NÚMERO 21
COMPLEMENTO *****	
CEP 75.706-210	BAIRRO/DISTRITO SETOR UNIVERSITARIO
MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO REALESCRITORIOCTL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (64) 3411-0186
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/09/2025 às 10:36:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente - Go.



ESTATUTO SOCIAL FOLIA DOS TRÊS REIS MAGOS DO ORIENTE



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1º. A Associação dos Três Reis Magos, fundada aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro (05) do ano de 2020 (dois mil e vinte), com a sede “Residencial”, é uma organização religiosa, sem limite duração, e sede na Rua 802, nº 21 Setor Universitário na cidade de Catalão no Estado de Goiás, com a personalidade jurídica distinta das de seus associados, sendo denominada como uma entidade civil, filantrópica e beneficente, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover atividades e projetos sócio-educativos e esportivos, visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades através do desporto e da cultura, tendo como prioridade o envolvimento da sociedade civil em busca de um desenvolvimento local sustentável preservação da tradição folclórica local, entendendo serem relevantes às regras de convívio social e valores como educação, respeito às normas, ao ambiente e ao cidadão, na forma da legislação vigente.

Artigo 2º - A Associação Folia dos Três Reis Magos tem por finalidade:

- a. o pleno exercício da cidadania, com promoção e apoio a políticas de e ações e benefícios que atendam as necessidades de melhoria e bem estar da população;
- b. propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos do cidadão, atendendo aos seus anseios e inclusão social através da cultura, do turismo e do esporte;
- c. colaborar com os órgãos e entidades públicas na promoção do bem estar comum, trabalhando pelo desenvolvimento de ações participativas voluntárias, valorizando a participação comum e a superação de conflitos;
- d. manter sua atuação em projetos e programas voltados à educação, saúde, cultura, esporte, lazer, turismo e meio ambiente, para tanto promovendo parcerias com instituições particulares, bem como o Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
- e. desenvolver, planejar e programar ações básicas que promovam o associativismo e o colaborativíssimo, em razão do desenvolvimento e promoção das tradições folclóricas e culturais da região;
- f. desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais com as famílias, com vistas à formação de uma consciência cidadã;
- g. estabelecer relações com entidades congêneres objetivando oportunizar medidas referencias à elevação do nível socioeconômico, cultural e educacional do cidadão e da comunidade;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente – Go



- h. manter convênios com órgãos e/ou instituições, públicas e privadas, com vistas ao intercâmbio de informações, realização de projetos e estudos com objetivo de melhoria das condições de vida e preservação do meio ambiente;
- i. representar os interesses de seus associados e colaboradores, bem como trabalhar pelo seu engrandecimento e desenvolvimento social e cultural.

Paragrafo – A Associação Folia de Três Reis Magos do Oriente poderá desenvolver obras de assistência social e educacional, objetivando beneficiar seus associados, bem como seus colaboradores e a comunidade em geral.

Artigo 3º - A entidade não remunerará os membros de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como os de Grupos de Trabalho Voluntário porventura criados, para o exercício específico de suas funções, não distribuindo lucros, vantagens e/ou bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no âmbito estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - A Associação reconhecerá como seus voluntários os associados e colaboradores os que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos objetivos e finalidade defendidos pela entidade, não sendo estabelecido qualquer vínculo empregatício e/ou de dependência previdenciária com estes a qualquer título.

§ 2º - Dissolver-se a Associação na forma deste Estatuto e nos casos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social e o saldo apurado será entregue à entidade similar, que tenha fins assemelhados, como for indicado pela Assembleia geral e reconhecido no âmbito das normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou órgão assemelhado.

§ 3º - Poderá o presente Estatuto ser reformado, no todo ou em parte, conforme deliberações e interesses da entidade, respeitando a imutabilidade do objetivo e das finalidades desta.

§ 4º - Para atingir suas finalidades a Associação poderá firmar convênios, acordos e demais contatos previstos na legislação, com pessoas físicas e jurídicas, de Direito Privado ou de Direito Público.

CAPÍTULO II – Dos Associados: Direitos, Deveres e Penalidades



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente - Go



Artigo 4º - Serão admitidos como associados pessoas físicas que se interessarem pelos objetivos de trabalhos desenvolvidos na entidade, sob a análise e aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras pertinentes à entidade, na forma da legislação vigente.

Artigo 6º - Os associados serão denominados nas seguintes categorias: Fundadores, Mantenedores e Beneméritos.

§ 1º - Serão considerados Fundadores os associados que assinam o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a ata de fundação, passado a contribuir regularmente com a entidade.

§ 2º - Os associados Mantenedores serão aqueles cuja admissão solicitada foi provada pela Diretoria Executiva, passando a contribuir regularmente com a entidade.

§ 3º - Os associados Beneméritos serão todas as pessoas físicas e jurídicas que prestarem serviços e/ou doações relevantes ao desenvolvimento da Associação, vedado sua ocupação em cargos administrativos da entidade, bem como votar e serem votados.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a. votarem e serem votados para cargos eletivos da entidade e formação de grupos de trabalho e assistência, obedecendo às restrições deste Estatuto;
- b. tomar parte nas assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições, bem como participar de todas as promoções e atividades da entidade, em tudo observando as finalidades da mesma;
- c. solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito no mínimo por um terço (1/3) de associados efetivos;
- d. encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para serem atingidos os objetivos da Associação;
- e. participar de campanhas realizadas pela Associação;
- f. propor a admissão de novos associados;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente - Go



- g. frequentar a sede da entidade.
- h. recorrer às Assembleias Gerais contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Paragrafo único - Poderão votar e serem votados os associados em situação cadastral e financeira regular na entidade, excluindo-se os associados beneméritos.

Artigo 8º - São deveres dos associados em geral.

- a. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b. acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c. manter pontualmente recolhidas as contribuições a que estiver obrigado;
- d. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- e. comunicar, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil, mantendo atualizado seu cadastro na entidade;
- f. comunicar à Diretoria quaisquer transgressões estatutárias, regulamentares ou disciplinares de que tiver conhecimento;
- g. aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- h. interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- i. zelar pelo patrimônio da entidade, indexando-a pelos prejuízos a que der causa, direta ou indiretamente.

Artigo 9º - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta: advertência (verbal ou escrita); suspensão e exclusão.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, concedendo-se previamente ao associado amplo direito da defesa, importando a reincidência como agravante de penalidade.

§ 2º - A pena da suspensão não excederá a novena dias, e a pena de exclusão será referendada pela Assembleia Geral por votação da maioria dos membros presentes.

§ 3º - O associado em débito por mais de 03 (três) mensalidades, sem justificativa, poderá ser excluído da entidade por decisão da Diretoria Executiva.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

§ 4º - O associado comprovadamente carente poderá ficar isento temporariamente de suas contribuições mensais, sob a análise e parecer decisório expresso da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos na entidade quando:

- a. Observar as disposições deste Estatuto;
- b. não estiver suspenso por infração estatutária;
- c. Achar-se quite com seus encargos na Tesouraria da associação.

CAPITULO III – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Artigo 11 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis adquiridos, ou que venham a ser adquiridos; pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentos, quando transferidos à conta patrimonial; pelos saldos dos fundos associativos; bem como por todas as verbas originárias de doações e arrecadações em ações e eventos promovidos pela entidade.

Parágrafo único O patrimônio e a recita serão também constituídos com a comercialização de produtos recebidos em doações para revenda ou produzidos com a legenda ARCE, assim como pela comercialização de produtos culturais diversificados sob a temática afinada aos objetivos da entidade.

Artigo 12 - os bens pertencentes à associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria atinja as finalidades sociais e assistenciais, vedadas cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial, sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da entidade.

Parágrafo único - Os bens imóveis pertencentes à entidade só poderão ser alienados sob a aprovação de Assembleia Geral, especificamente convocada para esta finalidade.

Artigo 13 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de taxas e contribuições dos associados; rendas patrimoniais, ou oriundas de investimentos de seus bens e valores; doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos; subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e receitas oriundas de convênios ou acordos diversos.

Parágrafo único - Os exercícios financeiros da Associação corresponderá ao ano civil; e as propostas orçamentarias deverão ser elaboradas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – Da Organização e Órgãos Diretivos



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FOLIAS DOS TRÊS REIS MAGOS DO ORIENTE



Artigo 14 - São órgãos diretivos da Associação Folias dos Três Reis Magos do Oriente:

- a. a Assembleia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
- b. a Diretoria Executiva, órgão de direção e execução geral;
- c. o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e de suprema instância da entidade, constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais, na forma do artigo 10.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se á em sessão ordinária para:

- a. eleger e empossar a Diretoria Executiva da entidade;
- b. eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- c. apreciar o relatório do exercício anterior ou fim de mandato, bem como para julgar as contas da Diretoria.

Artigo 17 - Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, quando convocada, para:

- a. resolver sobre a destituição da Diretoria ou de um de seus membros;
- b. decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência, em face dos fins e objetivos estabelecidos neste Estatuto.
- c. para referendar os atos da Diretoria, no que estabelecer este Estatuto.

Parágrafo Único - Além dos assuntos acima descritos, compete também privativamente à Assembleia Geral, a decisão sobre fusão, incorporação e/ou dissolução da Associação; a reforma e modificação do seu Estatuto; aprovação de Regimento Interno e de Regulamentos da Associação; bem como apreciar recurso interposto por associado excluído do quadro social.

Artigo 18 - A presença do associado em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo Livro de controle, sendo vedada a representação por procurador.

Artigo 19 - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser amplamente divulgadas, indicando o dia, a hora e o local de sua reunião, bem como a listagem dos assuntos a serem deliberados na mesma.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação Folia dos Ires Reis Magos do Oriente



- a. pelo presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria;
- b. pelo presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço de associados efetivos no gozo de seus direitos;
- c. pelo Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As convocações serão feitas dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na letra "b" deste artigo e de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º Se o presidente da Associação não convocar a Assembleia Geral, quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo por um quinto dos associados efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no § 1º.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas com dez (10) dias, de antecipação, pelo menos, de conformidade com o artigo 20, atendendo as especificações de sua pauta.

§ 1º - Funcionará em segunda convocação estando presentes dois terços (^{2/3})

§ 2º - Funcionará em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, no decurso de trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação, deliberando o que for da ordem do dia.

§ 3º - Para decidir sobre a destituição da Diretoria, fusão, incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de ^{2/3} (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos sociais, ou com menos de ^{1/3} (um terço) de associados nas convocações seguintes.

Artigo 22 - A Assembleia será instalada por quem a houver convocado ou por seus substituto legais, presidindo este os trabalhos.

Artigo 23 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, as decisões limitação exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a "assuntos gerais" para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações e moções.

Artigo 24 - As decisões gerais não especificadas neste Estatuto serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, sendo que no caso de empate, caberá ao presidente da Assembleia o voto de desempate.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente

Artigo 25 - A ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada pelo Secretário e no mínimo, três membros presentes, acompanhada de lista de presença dos associados, tomadas em livro próprio, sendo o caso.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Artigo 26 - A Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente será administrada por uma Diretoria Executiva, que terá mandato de quatro (04) anos, com direito uma reeleição consecutiva, e constituída de:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário
- d. 2º secretário
- e. 1º Tesoureiro;
- f. 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva serão providos por eleição direta da Assembleia Geral, cabendo-lhes as atribuições específicas de administrar a entidade; gerir e zelar pelo patrimônio; estabelecer os valores das mensalidades e seus reajustes; apresentar um Balanço Geral em prestação de contas; cumprir e fazer cumprir o presente estatuto. 7

§ 2º - Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria, de conformidade com o estabelecido no artigo 3º deste Estatuto.

§ 3º - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do presidente, assumira o cargo o Vice-presidente.

§ 4º - Os cargos referidos no artigo 26, alíneas "b" a "f", que se vagarem serão preenchidos por escolha dos membros da Diretoria remanescente, vedada a escolha para mais de três cargos diretivos, sendo assim uma atribuição da Assembleia Geral.

Artigo 27 - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á atas preferencialmente redigidas na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por todas os membros presentes.

Artigo 28 - Perderá o cargo o Diretor quem, sem justificativa, deixar de exercer suas funções durante noventa (90) dias consecutivos, ou não comparecer a três (03) reuniões consecutivas, ou cinco (05) intercaladas, durante o seu mandato.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação FOMI dos FCS Reis Inúgens do Catalão



- a. a entidade representar em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais, ou nomear um membro da Diretoria que o represente;
- b. dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, Executiva e do Conselho Fiscal;
- c. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria, nas quais terá o direito a voto de desempate, quando necessário, em matéria deliberativa;
- d. rubricar os livros de uso obrigatório da Secretaria, Tesouraria e outros departamentos da entidade, bem como assinar a correspondência privada de seu cargo e todos os demais documentos concernentes à tesouraria, em conjunto com o 1º Tesoureiro, atendendo às normas fiscais e contábeis vigentes;
- e. movimentar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferência, autorizando débitos, bem como ordenando o pagamento das despesas autorizadas;
- f. presidir a elaboração do relatório anual das atividades da Associação e submetê-las à Assembleia Geral com a prestação de contas;
- g. assinar documentos e escrituras de aquisição ou de venda de bens da sociedade, com o 1º Tesouro, após regular aprovação da Assembleia Geral;
- h. contratar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação bem como profissionais autônomos eventuais, obedecidas às leis próprias vigentes e as normas deste estatuto.

Parágrafo único - As decisões de extremada urgência, motivadas por situações de relevância e força maior, que não puderem ser submetidas no tempo hábil em reunião da Diretoria Executiva, deverão ser tomadas pelo Presidente juntamente com qualquer outro membro da mesma, sendo posteriormente referendadas sob a apresentação em reunião de justificação.

Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções.

Artigo 31 - Compete ao 1º Secretário:

- a. assessoria a Presidência em todas as suas atribuições;
- b. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais
- c. ter sob a sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da entidade, afetos à sua função e cargo;
- d. secretariar as reuniões e Assembleias Gerais, auxiliando os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário auxiliar o primeiro em todas as suas funções e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos eventuais.

Artigo 32 - Compete ao 1º Tesouro:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação Folia dos Ires Reis Magos do Oriente - GU



- a. assessoria a Presidência nas funções de seu cargo;
- b. assinar com o Presidente de todos os documentos que representam e/ou expressem valores, sobretudo contas e movimentação bancaria e financeira de entidade, bem como contratos e escrituras públicas, atendendo a legislação contábil em vigor;
- c. apresentar e expor balancetes e balanços ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- d. estimular a organização de eventos e atividades que venham ampliar a receita da entidade;
- e. promover o recebimento das mensalidades e/ou anuidades, donativos e subvenções para entidade, firmando os pertinentes recibos juntamente com a Presidência;
- f. manter sempre ordenados os serviços da Tesouraria, efetuando pagamentos autorizados e toda a contabilização em livros próprios, sob a sua guarda e responsabilidade, atendendo às normas fiscais e contábeis vigentes.

§ 1º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o primeiro em todas as suas funções, substituindo-o em seus impedimentos eventuais.

§ 2º - Os documentos da Tesouraria da entidade serão assinados pelo 2º Tesoureiro, somente na falta ou impedimento expresso do primeiro, verificando-se por todas as cautelas necessárias, atendendo às normas fiscais e contábeis vigentes.

Artigo 33 - compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto:

- a. dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
- b. cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que a complementarem;
- c. apresentar em Assembleia Geral, o relatório das atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado do indispensável balanço de contas;
- d. elaborar o orçamento da Associação;
- e. resolver sobre admissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- f. pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- g. conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- h. designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, comissões, grupos de fiscalização e execução de trabalhos vinculados e convênios, acordos, subvenções e auxílios;
- i. designar representantes da Associação para o cumprimento de representação da entidade, na forma estatutária;
- j. decidir representantes ou arrendamento de qualquer bens móvel da Associação, desde que no interesse da mesma;
- k. autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, mas devidamente justificadas, dentro da disponibilidade do caixa;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente



- l. alterar o valor das contribuições dos associados;
- m. expedir atos normativos e regulamentos internos;
- n. elaborar o Regimento Interno, se necessário, sob o referido da Assembleia Geral;
- o. repassar à Diretoria que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos;
- p. acompanhar a contratação, dispensa ou licença de auxiliares ou empregados da Associação, bem como profissionais autônomo eventuais, obedecidas às leis próprias vigentes e a normas deste Estatuto;
- q. conferir títulos de associados beneméritos.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Artigo 34 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para o mesmo período da Diretoria Executiva.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar, apreciar e dar parecer conclusivo e expresso, pertinente aos balancetes e balanços periódicos da Diretoria Executiva, na forma presentemente estatuída;
- b. examinar todos os livros da Tesouraria, bem como todos os documentos recebidos e/ou ocorrências apuradas;
- c. convocar Assembleia Geral Extraordinária por decisão da maioria simples de seus membros efetivos, sempre que for necessário, constatando-se alguma irregularidade;
- d. escolher um Coordenador entre seus membros efetivos, competindo-lhe o planejamento e o organização dos trabalhos do Conselho, estabelecendo reuniões periódicas para apreciação e deliberação dos mesmos.

Parágrafo único - Em caso de vacância no Conselho Fiscal será imediatamente feita uma escolha direta de um novo membro entre os associados, sob o referendo da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim específico.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal também prestará assessoria organizacional a Diretoria Executiva, podendo ser convocado a participar de suas reuniões, objetivando o efetivo controle e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único - A participação dos Conselhos Fiscais nas reuniões Executivas se dará em caráter estritamente consultivo, não cabendo atribuições deliberativas e/ou decisórias, que são afetos somente aos membros da Diretoria.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente - Go



CAPITULO V - Das Eleições

Artigo 37 - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas por edital afixado em locais públicos e divulgadas pelos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, na forma do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1º - As eleições serão preferencialmente realizadas no mês de março, ao término dos mandatos eletivos, salvo impedimentos decorrentes de caso fortuito ou de força maior justificados na Assembleia Geral.

§ 2º - Os trabalhos de votação e apuração serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, formada por membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como por associados designados pelos ditos órgãos, sendo vedada a participação de candidatos em sua composição.

Artigo 38 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral em votação secreta, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º - Os membros de um órgão não poderão pertencer a outro, estando vedada a participação do associado em mais de uma chapa concorrente nas eleições, bem como a associado exercendo cargo eletivo ou cargo público comissionado.

§ 2º - Terá direito a votar e ser votado associado quite com suas obrigações sociais e financeiras na entidade, mediante apresentação de sua identificação.

§ 3º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados em primeira instância a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime alimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a pessoa ou a propriedade.

Artigo 39 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição por mais um período consecutivo no mesmo cargo.

Artigo 40 - As chapas concorrentes deverão ser distintas por órgãos, registrado junto à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da realização das eleições.

§ 1º - Não havendo chapas inscritas, compete à Comissão Eleitoral organizar um número possível de chapa e levar a sufrágio.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente - GO

§ 2º - Os candidatos inscritos em uma chapa, sendo executiva ou fiscal, não poderão integrar outras concorrentes, sob a pena de exclusão do processo eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral, recebidas as chapas concorrentes, verificará sua regularidade e condições de elegibilidade, emitindo parecer fundamentado em 02 (dois) dias, com fulcro nos preceitos estatutários.

Artigo 41 - O processo de votação na Assembleia Geral, em forma e data determinadas pelo Edital de convocação, terá início às 19 h00 encerramento às 21 h00 min, salvo sinistro ou motivos de força maior devidamente registrados e comunicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O trabalho de apuração dos votos será realizado, sendo possível, imediatamente após o encerramento do processo de votação, conduzido pela Comissão Eleitoral e fiscalizado pela Presidência das chapas concorrentes e fiscais devidamente indicados e credenciados.

§ 2º - Serão declaradas vencedoras as chapas que obtiveram o maior número de votos, válidos apurados, empossadas imediatamente após a proclamação dos resultados e conclusão dos trabalhos pela Comissão Eleitoral, nesta Assembleia.

§ 3º - Todas as impugnações, recursos e requerimentos deverão ser apresentados no transcurso do processo da eleição, bem como todas as incidentes porventura havidos, serão decididos pela Comissão Eleitoral, não cabendo apelo das decisões proferidas.

Artigo 42 - No caso de haver apenas uma chapa concorrente para cada órgão, as mesmas serão levadas à decisão por aclamação da Assembleia Geral, observando sua soberania como órgão maior da entidade, na forma disposta no artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo único - Sendo rejeitadas a única ou todas as chapas inscritas, a Comissão Eleitoral suspenderá o processo eletivo e, imediatamente, cumprirá o disposto § 1º do artigo 40, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, ultimando o processo eleitoral em questão.

CAPITULO VI – Das Disposições Gerais

Artigo 43 - Para maior desenvolvimento de suas atividades, bem como a perfeita integração e coordenação de seus objetos, a Associação poderá criar grupos de Trabalho e Assistência, que serão subordinados diretamente à Diretoria Executiva.

Artigo 44 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos e Regimento Interno dos diversos órgãos, bem como por Atos Normativos.

Parágrafo único - Os Atos Normativos a que alude o artigo serão os seguintes:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente

Decisão: da Assembleia Geral; Resoluções: da Diretoria e do Conselho Fiscal; Pareceres: do Conselho Fiscal e Grupos de Trabalho e Fiscalização; Portarias e Ordem de Serviços: da Presidência da Associação.



Artigo 45 - Fica o Presidente da Associação investindo de poderes especiais para, em nome desta, representa-la em Juízo ou fora dele, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direitos públicos ou privado, orientando-se pelas respectivas determinações e preceitos estatutários.

Parágrafo único - O presidente poderá designar procurador ou representante para, em nome da Associação, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

Artigo 46 - Os associados da entidade, ainda que membros da Diretoria executiva ou Conselho Fiscal, não respondem individualmente e/ou subsidiariamente por obrigações a quaisquer títulos em nome da Associação, salvo revelada má-fé e/ou fraude apurada em processo sumário, na forma estabelecida pela legislação pátria em vigor.

Artigo 47 - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social e finalidades estatutárias, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parágrafo único - É vedado a qualquer associado angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização expressa de sua diretoria, e na forma estabelecida por este instrumento estatutário.

Artigo 48 - A Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente, seus dirigentes e associados, deverão observar e fazer cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica do Município sede, as leis codificadas e ordinárias, bem como todas as determinações dos órgãos diretivos da entidade.

Parágrafo único - A entidade executará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo a todas as normatizações pertinentes.

Artigo 49 - A Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente poderá filiar-se a entidades congêneres da esfera Estadual (Federação) e Federal (Confederações), caso assim delibere sua Diretoria Executiva.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação FOME DOS RIOS E LAGOS DE CATALÃO



Artigo 50 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, observando-se que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Catalão/Go. 10 de Janeiro de 2020

Balduíno Sebastião Correia
BALDUINO SEBASTIÃO CORREIA
PRESIDENTE

Irailda de Jesus Vaz
IRAILDA DE JESUS VAZ
PRIMEIRA SECRETARIA

Epaminondas Miranda da Rocha

Epaminondas Miranda da Rocha

Advogado

OAB 3159

CARTÓRIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.712.814/0001-88 TABELAMENTO TABELAMENTO TABELAMENTO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.786 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (51) 3425-2033 - FAX: (51) 3425-2034

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 633
protocolizado e digitalizado sob o nº 71.612 e registrado sob
o nº 2.986, às fls. 69V/77F. Dou fé. CATALÃO-GO,
11/12/2020. Custas: R\$ 125,59 Taxa Jud.: R\$ 15,62 Fundos
ISS 4,1%: R\$ 49,51
Total: R\$ 194,48
Selo: 01372012140736013200001

Samara Cristina Esperidião Sampaio
Bel. Samara Cristina Esperidião Sampaio - Escrevente
Válido somente com o selo de autenticidade
QUAQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Estatuto da Associação Folia dos Três Reis

ATA FUNDAÇÃO



APROVAÇÃO ESTATUTO

ELEIÇÃO E POSSE DE

DIRETORIA E

CONSELHO FÍSCAL

FOLIA DOS TRÊS REIS

MAGOS DO ORIENTE



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Ata de Fundação – Aprovação Estatutária e Eleição a posse Diretoria Conselho Fiscal da Associação dos Folia dos Três Reis Magos do Oriente

ATA DE FUNDAÇÃO – APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.



Ao quinto dia do mês de Janeiro do ano 2020, (as dezenove e trinta minutos), na residência do **BALDUINO SEBASTIÃO CORREIA**, sita a Rua 802 nº 21 Setor Universitário – Catalão Goiás, reuniram os filiados com a finalidade de promoverem a Fundação e Aprovação Estatutária, bem como eleição para a composição da diretoria da entidade e conselho fiscal. Após aberto a Assembleia em primeira convocação e com a verificação da presença mínima dos membros filiados para abertura dos trabalhos em seguida convocação passou deliberar sobre a pauta pelo Presidente Sr. Balduino Sebastião Correia. Em principio manifestou de forma expositiva e oral a todos presentes os principais motivos que culminou na necessidade da elaboração de um Estatuto, bem como da Eleição de uma Diretoria e de um Conselho Fiscal. Fez alusão a estes motivos e expôs que a necessidade estaria fundada no interesse dos fundadores no sentido de criação e funcionamento de uma Folia dos Três Reis Magos do Oriente. Após longo debate em torno do assunto em pauta, foi colocado em votação aos presentes sendo unânime a decisão de todos os membros presentes em não obstem ao desiderato da pauta aceitando livremente a proposta de Elaboração Estatutária. Em seguida, foi exposto e apresentado a todos os presentes a minuta do Estatuto Social a viger procedendo a seguir a leitura, pelo Presidente da entidade comentando todo os itens do Estatuto. Em seguida a votação por **unanimidade** em aprovar o Estatuto Social da Folia dos Três Reis Magos da forma em que foi apresentado devendo a diretoria que assumir proceder o seu competente registro. A seguir passou a assembleia a deliberar sobre o segundo item da pauta da Assembleia decidindo de imediato, em Assembleia em promoverem a eleição da composição da Diretoria da Folia dos Três Reis Magos do Oriente, e do Conselho Fiscal, para um mandato para os próximos quatro anos 05 de Janeiro de 2020 a 05 de Janeiro de 2024. Apresentando apenas uma chapa foi desde logo colocada em apreciação aos presentes para a seguir por aclamação proceder a eleição. Ficou aprovado por unanimidade dos presentes a Diretoria da entidade composta pelos seguintes membros; **Presidente** Sr. Balduino Sebastião Correia, portador da RG. nº 526.626 SSP/GO e CPF. nº 130.468.701-59, residente na Rua 802 nº 21 Setor Universitário, Catalão – Goiás, **Vice Presidente** Sr. Durval Salviano do Nascimento, RG, nº 504.489 SSP/GO e CPF nº 158.299.101-44, residente na Rua 17 nº 11, Setor Universitário, Catalão – Goiás, **Primeiro Secretário** Sr.ª Irailda de Jesus Vaz, portador da RG. nº 2803053 PC/Go e CPF. nº 497.481.811-20, residente e domiciliado a Rua Carma nº 47, Bairro Pontal Norte, Catalão – Goiás, **Segundo Secretário** Sr. Dilson Dias Duarte, portador da RG. nº 772.205 SSP/GO e CPF. nº 122.275.601-34, residente e domiciliado a Rua Cama nº 47, Bairro Pontal Norte, Catalão – Goiás. **Primeiro Tesoureiro** Sr. João Ferreira da Silva, portador da RG. nº 2.365.347 SSP/Go e CPF. nº 122.780.171-87, residente e domiciliado a Rua Antônio de Pádua de Quintino, nº 615 Bairro Pontal Norte, Catalão – Goiás. **Segundo Tesoureiro** Sr.ª. Eliana Elias da Sílvia, portador da RG. nº. 4305298 DGPC/Go e CPF. nº 898.156.021-87, residente e domiciliado a Rua 17 nº 11, Setor Universitário, Catalão – Goiás. **Diretora de Patrimônio** Sr.ª Aldenice Moreira dos Reis, portador da RG. nº 1110433 / 2.A VIA DGPC/GO e CPF. nº 438.140.341-04, residente e domiciliado a Rua 17 nº 11, Setor Universitário, Catalão – Goiás.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Ata de Fundação – Aprovação Estatutária e Eleição e Posse Diretoria Conselho Fiscal e Conselho Fiscal
 Três Reis Magos do Oriente.

Membros do grupo Folias dos Três Reis Magos do Oriente:

Isadora Aparecida de Castro, portador do CPF. nº 027.501.891-10, Neuz Felipe da Silva, portador do CPF. nº 498.658.621-15, Antônio Serafim de Freitas portador do RG. nº 1634201 SPTC/Go, Silvio Elias da Silva Neto, portador do CPF. nº 069.520.861-61, Luiz Pires Lucio, portador do CPF. nº 377.892.281-53, Rosana Elias da Silva Mundim, portador do CPF. nº 013.081.016-94, Laura Cristina Leonel, portador do RG. nº 2958993 SSP/Go, Fatima Pires do Nascimento, portador do CPF. nº 402.656.331-68, Ricardo Acacio de Paula Vaz, portador do CPF. nº 809.377.211-15, Pedro Mundim da Costa, portador do CPF. nº 481.104.696-04, Lorena Maria Evangelista Leonel, portador do CPF. nº 037.225.101-39, Julimar Carlos Machado, portador do CPF. nº 706.048.401-95, Cleusa Ferreira Ribeiro, portador do CPF. nº 363.430.561-49, Maria Eduarda Elias de Sousa, portador do RG. nº MG-18.927.058 SSP/Go., Mirian da Silva Luiz Soares, portador do CPF. nº 899.885.231-49, Rangel Soares da Silva, portador do CPF. nº 801.708.461-72, Geovana Elias da Silva, portador do CPF. nº 498.605.261-68, Misael Silva de Mesquita, portador do CPF. nº 001.515.491-25, Nara Rubia Mota Tavares, portador do CPF. nº 5.548.701-49, Mirian Cristina da Silva Vaz, portador do CPF. nº 849.807.701-00, Yeda Cristina da Mota Pacheco, titular do Título Eleitoral Inscrição nº. 0040131110/58 zona 8ª.

A seguir, em assembleia, Diretoria da entidade já constituída, de conformidade com Estatuto Social foi empossada pela assembleia. Passou a seguir deliberar quanto a eleição dos membros do Conselho Fiscal da entidade. Foi escolhido Fiscal da entidade. Foi escolhido por voto entre os Associados presentes, os conselheiros Efetivos Sr^a **Aldenice Moreira dos Reis** para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho Fiscal** e os demais como membros do conselho fiscal. Imediatamente assembleia ratificou a posse pelos membros escolhidos da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade. A Presente da Entidade bem como o Presidente do Conselho Fiscal eleito e empossado fez publicamente agradecimentos sendo seguido em agradecimento pelos demais membros escolhidos. Pelo diretor Presidente, e Presidente do Conselho Fiscal, foi determinado o imediato registro da presente ata, e do Estatuto da Entidade, no Cartório de Títulos e Documentos. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento da presente Assembleia Geral, qual depois de lavrada a presente ata lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos os sócios fundadores, participantes desta Assembleia Geral, e por mim Irailda de Jesus Vaz que Secretariou a presente.

Estatuto da Associação Folia dos Três Reis Magos do Oriente



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Três Reis Magros do Oriente

Baldurino Sebastião Corrêa
Diretor S do Nascimento
Draílda de Jesus Vaz
Dilson Dias Duarte
Dedee Ferreira da Silva
Edson Elias dos Santos
Aldanire Moreira dos Reis



CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO DE CARTAS DE CANCELAMENTO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.786 - CENTRO - CEP 75701-400 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (54) 3441-3100 FAX: (54) 3441-3101
CNPJ Nº 06.908.270/0001-08
Apresentado hoje para REGISTRO no Livro nº 607, pág. 111/12/2020. Custas: R\$ 43,39 Taxa Jud.: R\$ 15,62 Fundos: R\$ 16,71
Total: R\$ 75,72
Selo: 01372012110736013200000



Bel. Samara Cristina Espindola Sampaio - Escrevente

Valido somente com o selo de autenticidade
QUAQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Ata de Fundação – Aprovação Estatutária e Eleição a posse Diretoria Conselho Fiscal da Associação Folias dos Três Reis Magro do Oriente



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

GO

Nome: **ELIANA ELIAS DA SILVA**

Doc. Identific. / Org. Emissor / UF: **4305298 DENC GO**

CPF: **898.156.021-87** DATA NASCIMENTO: **19/10/1980**

Esposo: **SILVIO ELIAS DA SILVA**
NEUZA FELIPE DA SILVA

Profissão: _____ REC: _____ CAT. HAB: **B**

TP REGISTRO: **04879929600** VALIDADE: **31/01/2024** Nº HABILITAÇÃO: **10/02/2010**

OBSERVAÇÕES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1808695213

Assinatura: *Eliana Elias da Silva*
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **GOZANIA, GO** DATA EMISSÃO: **04/02/2019**

PROIBIDO PLASTIFICAR
1808695213

Cláudio Lima da Silva
ADMINISTRADOR DO REGISTRO

63460411476
GO134198182

GOIÁS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104298847968

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : ELIANA ELIAS DA SILVA
Nome da Mãe : NEUZA FELIPE DA SILVA
Data de Nascimento : 19/10/1980
CPF : 898.156.021-87

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104298847968

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de setembro de 2025, às 10:17:19
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2025 - 10:17:19
Localizar pelo código: 104298847968, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104598807832**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ELIANA ELIAS DA SILVA
Nome da Mãe : NEUZA FELIPE DA SILVA
Data de Nascimento : 19/10/1980
CPF : 898.156.021-87

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104598807832**

Certidão expedida em 1 de setembro de 2025, às 10:18:23
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de setembro de 2025



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2025 - 10:18:23
Localizar pelo código: 104598807832, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 504.489

DURVAL SALVIANO DO NASCIMENTO

Salviano Felipe do Nascimento
Maria Joana Borges
Catalão-GO
NATALIDADE
GOIÂNIA-GO

11-16-V-1941
DATA DO NASCIMENTO

30-Jun-1975
DATA DA REGISTRAÇÃO

QUESE DA REGIÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SIGNATURE DO CONTRIBUINTE

Durval S do Nascimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

CELULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Durval Salviano do Nascimento
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

910

NASCIMENTO 11-11-41

INSCRIÇÃO NO CNP 158 295 101 44

CONTRIBUINTE

DURVAL SALVIANO DO NASCIMENTO

Durval Salviano do Nascimento
RECEBIMOS DA RECEITA FEDERAL



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104498827869**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : DURVAL SALVIANO DO NASCIMENTO
 Nome da Mãe : MARIA JOANA BORGES
 Data de Nascimento : 11/11/1941
 CPF : 158.299.101-44

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104498827869**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de setembro de 2025, às 10:23:08
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2025 - 10:23:08
 Localizar pelo código: 104498827869, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104098857888**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : DURVAL SALVIANO DO NASCIMENTO
 Nome da Mãe : MARIA JOANA BORGES
 Data de Nascimento : 11/11/1941
 CPF : 158.299.101-44

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104098857888**

Certidão expedida em 1 de setembro de 2025, às 10:22:03
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
 Data da última atualização do banco de dados: 1 de setembro de 2025



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2025 - 10:22:03
 Localizar pelo código: 104098857888, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104898897903

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : BALDUINO SEBASTIAO CORREIA
Nome da Mãe : DIOLINA F. DA SILVA
Data de Nascimento : 11/05/1955
CPF : 130.468.701-59

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104898897903

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de setembro de 2025, às 10:26:12
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2025 - 10:26:12
Localizar pelo código: 104898897903, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104898887805**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : BALDUINO SEBASTIAO CORREIA
Nome da Mãe : DIOLINA F. DA SILVA
Data de Nascimento : 11/05/1955
CPF : 130.468.701-59

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104898887805**

Certidão expedida em 1 de setembro de 2025, às 10:27:25
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de setembro de 2025



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2025 - 10:27:25
Localizar pelo código: 104898887805, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
 TODAS AS COMARCAS

Nº : **104998827990**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : DILSON DIAS DUARTE
 Nome da Mãe : ANGELICA DUARTE DIAS
 Data de Nascimento : 10/06/1948
 CPF : 122.275.601-34

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104998827990**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de setembro de 2025, às 10:30:10
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2025 - 10:30:10
 Localizar pelo código: 104998827990, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104098847978**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : DILSON DIAS DUARTE
 Nome da Mãe : ANGELICA DUARTE DIAS
 Data de Nascimento : 10/06/1948
 CPF : 122.275.601-34

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104098847978**

Certidão expedida em 1 de setembro de 2025, às 10:29:14
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
 Data da última atualização do banco de dados: 1 de setembro de 2025



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2025 - 10:29:14
 Localizar pelo código: 104098847978, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
 Câmara Municipal de Catalão
 Estado de Goiás
 Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO</p>   <p><i>Aldanice Moreira dos Reis</i> <small>ASSINATURA DO TITULAR</small></p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>REGISTRO GERAL 1110433/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/MAR/2000</p> <p>NOME ALDANICE MOREIRA DOS REIS</p> <p>FILIAÇÃO ANIBAL QUERINO FRANCISCO BENEDITA MOREIRA QUERINO</p> <p>CATALAO-GO DATA DE NASCIMENTO 28/JAN/1948</p> <p>NATURALIDADE DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS</p> <p>DOC ORIGEM C.CAS. 5993 FLS. 61 L. B-33 CATALAO-GO EM 20/02/1969</p> <p>CPF</p> <p>ASSINATURA DO DIRETOR</p> <p>23746874</p> <p>LEI Nº 7.116 DE 29/08/83</p>
---	---



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104698887899**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : ALDANICE MOREIRA DOS REIS
 Nome da Mãe : BENEDITA MOREIRA QUERINO
 Data de Nascimento : 28/01/1948
 CPF : 438.140.341-04

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104698887899**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de setembro de 2025, às 10:32:08
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2025 - 10:32:08
 Localizar pelo código: 104698887899, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104298867730**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ALDANICE MOREIRA DOS REIS
 Nome da Mãe : BENEDITA MOREIRA QUERINO
 Data de Nascimento : 28/01/1948
 CPF : 438.140.341-04

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104298867730**

Certidão expedida em 1 de setembro de 2025, às 10:32:59
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
 Data da última atualização do banco de dados: 1 de setembro de 2025



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2025 - 10:32:59
 Localizar pelo código: 104298867730, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104898817027**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : IRAILDA DE JESUS VAZ
 Nome da Mãe : DELFINA VAZ
 Data de Nascimento : 11/05/1955
 CPF : 497.481.811-20

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104898817027**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de setembro de 2025, às 10:35:56
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2025 - 10:35:56
 Localizar pelo código: 104898817027, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104398807069**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : IRAILDA DE JESUS VAZ
 Nome da Mãe : DELFINA VAZ
 Data de Nascimento : 11/05/1955
 CPF : 497.481.811-20

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104398807069**

Certidão expedida em 1 de setembro de 2025, às 10:35:13
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
 Data da última atualização do banco de dados: 1 de setembro de 2025



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2025 - 10:35:13
 Localizar pelo código: 104398807069, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>